

Lei n.º 221

Ampliação e Suplementação de Terças.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado de Espírito Santo.

Faz saber que o povo do Município de São José do Calçado, pelos seus legítimos representantes, Aprobou e Eu Sanctiono a

seguinte lei:

Art. 1º - ficam anuladas no Orçamento do corrente exercício, na parte referente à Despesa, as verbas:

42.8.89.3	100.000,00
42.8.89.4	641.400,00
	<u>Cr\$ 41.400,00</u>

A primeira verba citada foi anulada na importância total e a 2ª, ainda ficou com um saldo de Cr\$ 88.600,00.

Art. 2º - Com a anulação das verbas acima, ficam suplementadas as seguintes:

112.8.04.4 "a"	7.000,00
221.8.33.4	25.000,00
223.8.38.4 "c"	28.800,00
242.8.51.4	120.000,00
302.8.63.4	100.000,00
306.8.81.4 "b"	600,00
308.8.88.4 "e"	150.000,00
309.8.89.4	10.000,00
40.8.82.1	<u>300.000,00</u>
	Cr\$ 41.400,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor, a partir da presente data e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 1962.

Oliver Regenda de Mendonça  
Prefeito Municipal